



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7946**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 24/04/2012

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 66/2012. Altera a Lei nº 4.230, de 25/05/2010 e revoga a Lei nº 4.387, de 26/08/2011, que dispõem sobre doação de terreno à União Federal, localizado no bairro Ibituruna. (Referente à Lei nº 4.507, de 17/05/2012).

**Controle Interno – Caixa:** 16.5

**Posição:** 05

**Número de folhas:** 09

Nº 34/2012

Espécie: PL  
Categoria: Mediática  
Cx: 16.5  
Ordem: 05  
Nº fls: 09



15.05.2012

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 66/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 4.230, de 25 de maio de 2010 e Revoga a Lei nº 4.387, de 26 de agosto de 2011.

### MOVIMENTO

Entrada em 24/04/2012

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - Aprovado em Regime de UR
- 2 - Corrigida em 15.05.2012
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 66  
DE 23 DE ABRIL DE 2012.

*Fim de sessão  
24/04/2012  
PL 1*

**ALTERA LEI Nº 4.230, DE 25 DE MAIO DE 2010 E  
REVOGA A LEI Nº 4.387, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O “caput” do artigo 4º da Lei nº 4.230, de 25 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido prazo até o dia 01 de abril de 2013”.*

**Art. 2º** – Fica acrescido à mesma Lei Municipal nº 4.230/2010, o art. 5º, com a redação a seguir estabelecida, com a consequente remuneração do atual art.5º, que passará a ser identificado como art. 6º:

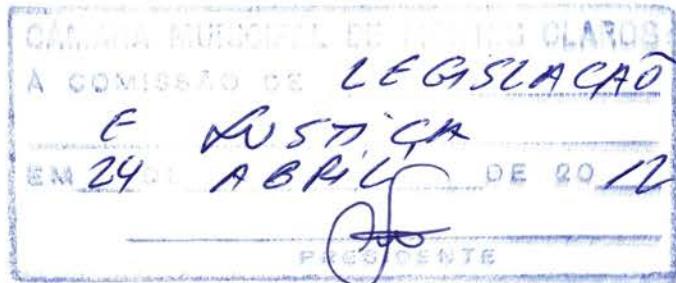
*“Art.5º – Fica desafetada da categoria de bens de uso institucional e incorporada na dos bens dominicais do Município, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.”*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 4.387, de 26 de agosto de 2011.

Montes Claros, 23 de abril de 2012

**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal







# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.387, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

## *ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 4.320, DE 25 DE MAIO DE 2010.*

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 4.320, de 25 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido prazo até dia 31 de dezembro de 2011.”**

**Art. 2º** – Fica acrescido à mesma Lei Municipal nº 4.320/2010, o art. 5º, com a redação a seguir estabelecida, com a consequente renumeração do atual art. 5º, que passará a ser identificado como art. 6º:

**“Art. 5º - Fica desafetada da categoria de bens de uso institucional e incorporada na dos bens dominicais do Município, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.”**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 26 de agosto de 2011.

*Luiz Tadeu Leite*  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº 4.230, DE 25 DE MAIO DE 2010

## *AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, à UNIÃO FEDERAL, do imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros: “ um terreno com área de 2.031,50m<sup>2</sup> (dois mil e trinta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: partindo do alinhamento da avenida Major Alexandre Rodrigues e o alinhamento da avenida Waldomiro Marcondes, segue pelo alinhamento da avenida Major Alexandre Rodrigues a uma distância de 45,13m, até o ponto onde se inicia esta descrição; deste, segue limitando com a avenida Major Alexandre Rodrigues a uma distância de 50,00m até a avenida “N” a uma distância de 39,00m; deste, deflete a esquerda e segue a uma distância de 70,00m, até a AMANS; deste, deflete a esquerda e segue a uma distância de 34,00m; ate o ponto onde se iniciou a descrição”.

**Art. 2º** – O terreno de que se trata esse lei destina-se exclusivamente a construção da sede, com suas instalações, da Justiça Federal de 1<sup>a</sup> Instância em Montes Claros.

**Art. 3º** – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura, ou a utilização do imovel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

**Art. 4º** – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 360 ( trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 25 de maio de 2010

  
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 23 de abril de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 619 /2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA LEI Nº 4.230, DE 25 DE MAIO DE 2010 E REVOGA A LEI Nº 4.387, DE 26 DE AGOSTO DE 2011”.

O presente Projeto de Lei visa a dilação do prazo contido no artigo 4º da Lei Municipal 4.230, de 25 de maio de 2010.

Em razão da urgente necessidade de realizar tal doação, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 66/2012 QUE “ Altera a Lei nº 4.230 de 25 de maio de 2010 e revoga a Lei nº 4.387 de 26 de agosto de 2011.”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a Lei 4.320/10 e revoga a Lei 4.387/11.

A Lei em 4.230/10, bem como a alteração pretendida, tratam de questões de interesse local, sendo que o que se pretende alterar o prazo para feitio da escritura definitiva e a incorporação do bem em questão aos bens dominicais do Município.

Já a lei 4.387/11 que se pretende revogar diz respeito a alterações na Lei 4.230/10.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 26 de abril de 2012.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 66/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 4.230 de 25 de maio de 2010 e Revoga a Lei 4.387, de 26 de Agosto de 2011.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/04/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/04/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 4.230 de 25 de maio de 2010 e revogar a Lei Municipal 4.387, de 26 de Agosto de 2011.

A Lei Municipal a ser alterada versa sobre a doação de terreno para a União Federal para a construção da sede da Justiça Federal de 1<sup>a</sup> instância em Montes Claros. Já a Lei que se pretende revogar trata de alteração do prazo para a lavratura do registro da escritura, que ficou estabelecido que seria até 31 de dezembro de 2011 e de desafetação do bem, ora doado.

O que se propõe, com o projeto em questão, é a alteração, mais uma vez, do prazo para a lavratura e registro de escritura pública de doação para 01 de abril de 2013 e o acréscimo do artigo que trata da desafetação do bem da categoria de bens instrucionais para a categoria de bens dominicais, já que o mesmo será revogado por esta proposição.

Como a matéria trata de alteração de lei de iniciativa do Executivo e versa sobre assunto de interesse local, esta Comissão verifica que o projeto de lei não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues